

PORTARIA Nº 155 DE 8 DE JUNHO DE 1982

(Publicada no Diário Oficial de 09/06/1982)

Altera o anexo II da Portaria nº 01, de 05 de janeiro de 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a nova redação dada ao inciso II, do art. 5º, do Decreto nº 28597, de 30/12/81, pelo Decreto nº 28912, de 01/07/82,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o anexo II da Portaria nº 01, de 05 de janeiro de 1982, que passa a vigorar conforme ao que ora se publica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 1982, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO II **TABELA**

PERIODOS DE ARRECADAÇÃO/PRAZOS DE RECOLHIMENTO

PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	PRAZOS DE RECOLHIMENTO		
	AGÊNCIA BANCÁRIA ARRECADADORA	AGÊNCIA BANCÁRIA CENTRALIZADORA (AGÊNCIA CENTRAL OU CENTRO DE CADA BANCO), NA CAPITAL	AGÊNCIA CENTRO BANEBC
1º - Do dia 01 ao dia 06	Recolher no 2º dia útil,	Recolher no 1º dia útil, após o	Na data do recebimento
2º - Do dia 07 ao dia 12	após o período de recolhimento efetuado pelas	recolhimentos	Agências Bancárias
3º - Do dia 13 ao dia 18	arrecadação, na Agência	efetuados pelas	Centralizadoras, credita
4º - Do dia 19 ao dia 24	Centralizadora (Agência	Agência Centro do BANEBC.	na conta "Secretaria da
5º - Do dia 25 ao último dia do mês	Central ou Centro de cada Banco), na capital.		Fazenda-Conta de Movimento".

Os Agentes arrecadadores da Rede Própria efetuarão o recolhimento na Rede Bancária Arrecadadora, no 1º dia útil, após a arrecadação.